



Quirinópolis, Goiás, 26 de janeiro de 2026

ILMO. SR. JOSIMAR ALVES BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 202 6
PROCESSO NÚMERO 26350/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em que pese os fatos alegados pela empresa impugnante, o pedido **não merece prosperar**.

Após análise criteriosa das alegações apresentadas, verifica-se que o edital, na forma em que se encontra, **não afronta os princípios que regem os procedimentos licitatórios**, tampouco impõe restrições indevidas à ampla competitividade do certame.

O descritivo do objeto, inclusive no que se refere ao **Item 80 – Ventilador**, mostra-se **suficiente, claro e compatível** com a finalidade pretendida pela Administração, atendendo às necessidades do órgão e permitindo a participação de diversos fornecedores aptos a fornecer produtos compatíveis com as especificações exigidas.

Ressalte-se que a Administração Pública possui **discrecionabilidade técnica** para definir as características do objeto a ser adquirido, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, o que se observa no presente caso.

Não procede a alegação de que o descritivo estaria “raso” ou que facilitaria a aquisição de material inadequado, uma vez que as especificações constantes no Termo de Referência são suficientes para garantir a correta identificação do objeto e a adequada execução do futuro contrato.

Da mesma forma, **não há comprovação de que o edital elimine produtos de qualidade igual ou superior**, mas apenas estabelece requisitos mínimos necessários ao atendimento do interesse público, o que é plenamente legítimo.

Diante do exposto, conclui-se que **não há qualquer vício, irregularidade ou restrição indevida** capaz de macular o procedimento licitatório, inexistindo fundamento para o cancelamento do Instrumento Convocatório ou para a reformulação do Termo de Referência.

Assim, **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado, mantendo-se o edital **em sua integralidade**, com o regular prosseguimento do certame.

Anderson Marcio Perinotto
Diretor Administrativo
CPF - 294.808.428-82

Anderson Márcio Perinotto

Diretor Administrativo do Hospital Municipal de Quirinópolis

Miron Fratarli Veloso
Coordenador e responsável
técnico da fisioterapia
do Hosp. Munic. / UCI